



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 840 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001203/2007 – 12204, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica outorgado a FLORESTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.772/0001-05, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Divisa/Cascavel, no ponto de coordenadas 17°36'10" S e 50°42'20" W, no trecho localizado na Fazenda Floresta, no município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, para derivação durante 600 (seiscentas) horas por mês, de maio a outubro, de até 94,45 l/s (noventa e quatro vírgula quarenta e cinco litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de uma indústria sucroalcooleira.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG Nº 11536/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a 872.483,7 m<sup>3</sup> (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três vírgula sete metros cúbicos), acumulado em um barramento (P. 8341), outorgado pela Portaria nº 960/2004, retificada pelas Portarias 161/2006 e 801/2007, cujo volume é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo, do Córrego da Divisa/Cascavel.

VI – Retirar, antes do início da captação industrial, as duas captações para irrigação existentes no barramento, outorgadas pelas Portarias 961/2004 (processo 8343) e 962/2004 (processo 8345);

VII – Instalar, no prazo de um ano, estação para monitoramento das vazões do Córrego da Divisa/Cascavel, encaminhando à Semarh a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

Dr. Karlen Inácio dos Santos  
Superintendente de Recursos Hídricos